



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/501

Vitória, 05 de setembro de 2023

Senhor

Leandro Piquet Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.965, o Autógrafo de Lei nº 11.670/23, referente ao Projeto de Lei nº 202/2023, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.proc.6360128/2023

Ref.proc.10908/2023-CMV/DEL





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.965

Altera dispositivos das Leis
n° 4.399, 07 de fevereiro de
1997 e n° 8.134, de 07 de
junho 2011, e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do
Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. A alínea "b" do inciso I e a alínea
"a" do inciso II do Art. 36 da Lei n° 4.399, de 07 de fevereiro de
1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36
I -
b) 14% (quatorze por cento), calculada sobre o valor da
parcela que supere 05 (cinco) salários-mínimos dos proventos
de aposentadorias e pensões para os aposentados e
pensionistas;
.....
II -
a) 28% (vinte e oito por cento), referente aos servidores
vinculados ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de
Previdência Social do Município de Vitória;"
..... (NR)

Art. 2°. Fica acrescido o §3° ao Art. 8° da Lei
n° 8.134, de 07 de junho de 2011, passando a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 8°
.....
§3°. Poderão ser utilizados até 2/3 (dois terços) dos
rendimentos positivos das aplicações financeiras do Fundo de
Reserva Técnica previsto no Art. 10 desta lei, apurado no
ano anterior ao da competência do respectivo repasse, para
cobrir eventual insuficiência financeira do Fundo Financeiro
no exercício fiscal corrente, conforme estratégias de
resgate a serem definidas pelo Comitê de Investimentos do
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do
Município de Vitória - IPAMV."
..... (NR)



Art. 3º. Ficam revogados o inciso IV do Art. 36 da Lei nº 4.399, de 1997 e o §1º e o §2º do Art. 10 da Lei nº 8.134, de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor:

I - em 01 de setembro de 2023 em relação ao art. 1º desta lei e

II - em 01 de janeiro de 2024 em relação ao art. 2º desta lei.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de setembro de 2023



Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Ref.proc.6360128/2023

Ref.proc.10908/2023-CMV/DEL

